

PARANÁ SEM LIXÕES

INTRODUÇÃO GERAL

Conforme as premissas estabelecidas para o tema resíduos sólidos no Plano de Governo 2019-2022, o denominado “Paraná sem Lixões” visa implementar a Programa Estadual de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Estadual nº 19.261/2017, regulamentada pela Lei Estadual nº 20.607/2021, a qual traz diversas diretrizes, objetivos e responsabilidades para toda a sociedade paranaense em atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010. Considerando ainda a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020 que estabelece as diretrizes nacionais do saneamento básico no País, e define os princípios fundamentais para os serviços públicos de saneamento.

De maneira complementar aos instrumentos de gestão de resíduos sólidos no Paraná, foi elaborado e editado o Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS/PR que configurou um instrumento voltado às grandes questões relativas à produção, tratamento e destinação dos resíduos sólidos do Estado, com o objetivo de orientar a atuação do governo estadual e municipal.

As orientações das políticas são voltadas para o estabelecimento de formas de encerrar os lixões e vazadouros; trazendo como regra a Coleta Seletiva em todos os municípios; pactuando a logística reversa; bem como promovendo a política integrada entre as secretarias do estado, municípios e empresas públicas de gestão de Resíduos Sólidos. O Programa Paraná Sem Lixões visa a recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, potencializando o saneamento ambiental do Estado do Paraná por meio da implementação de ações conjuntas que constituem a efetivação da separação e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados pelas atividades humanas.

No que tange aos resíduos orgânicos, fomentar sistemas de compostagem e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido, são claramente estabelecidas como obrigações dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

O Instituto Água e Terra é responsável pelo suporte institucional e técnico aos municípios para a efetivação dos instrumentos da Política Estadual de Resíduos Sólidos e também pelo atendimento da Lei Estadual nº 12.305/2010. Ao Instituto cabe elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações e projetos técnicos relativos à destinação final adequada dos resíduos sólidos.

Cabe ressaltar também a definição da Organização Mundial de Saúde (OMS), que estabelece: “*O saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem-estar físico, mental e social*”.

Assim, os serviços públicos de saneamento básico compreendem: abastecimento de água potável, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, visando a conservação dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente.

Para o apoio às políticas municipais de gestão de resíduos sólidos, o Instituto Água e Terra definiu como projetos desta linha de ação, as iniciativas “Patrulha Ambiental” e “Barracão de Reciclagem”.

Enquadramento nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS)



FICHA TÉCNICA

1 – IDENTIFICAÇÃO GERAL DO PROJETO

1.1 Título do Projeto

PATRULHA AMBIENTAL — Coleta de Resíduos não Recicláveis

1.2 Aderência

4.2.4 – ao menos 5% (cinco por cento) para desenvolvimento, implantação e execução de projetos ou programas na Bacia Hidrográfica do Alto Iguaçu, principal região afetada pelo evento ambiental, a respeito:

(v) de redução da geração de resíduos sólidos, apoio às cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos e saneamento ambiental que contemplem a gestão integrada dos resíduos sólidos;

1.3 Estimativa de Prazo para o projeto

Duração: até 12 meses

1.4 Situação do projeto

() Novo (**X**) Em andamento () Regresso

O recurso da indenização visa incrementar ações da iniciativa Patrulha Ambiental.

2. – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Diagnóstico e justificativa

O aumento do consumo na vida moderna tem como consequência o aumento na produção de lixo que pode causar transtornos, se não receber a destinação final ambientalmente adequada. Segundo dados do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, em 2017, a geração de resíduos sólidos urbanos no Estado do Paraná foi de aproximadamente 3,47 milhões de toneladas/ano. Atualmente este valor está estimado em 3,8 milhões de toneladas/ano. Em grande parte dos municípios da Bacia Hidrográfica do Alto Iguaçu, a coleta dos resíduos sólidos urbanos é realizada com equipamentos inadequados, gerando além dos impactos ambientais adversos, riscos à saúde pública e à segurança de forma geral.

Para auxiliar os municípios na gestão integrada de Resíduos Sólidos a implementação de equipamentos adequados para a coleta de resíduos não recicláveis, tais como o caminhão compactador, é de fundamental importância, pois este possui maior capacidade de coleta do que os demais veículos utilizados, devido a redução do volume coletado, assim como a limitação do chorume e odores.

A Patrulha Ambiental - Coleta de Resíduos Recicláveis apoiada pela educação ambiental e a capacitação consciente e continuada, incentivando a separação, coleta adequada dos resíduos sólidos recicláveis e o tratamento para a sua transformação em matéria prima, determinando além da geração de renda, o aumento da vida útil dos aterros implantados, reduzindo os impactos ambientais negativos sobre a biodiversidade.

Além dos benefícios ambientais, pode ser mencionado que o caminhão compactador também auxilia na segurança dos agentes ambientais envolvidos na coleta dos resíduos, tendo em vista que o equipamento conta com uma altura adequada para carregamento, ficando no nível da cintura do trabalhador que realiza a coleta. Ainda, vale destacar que a operação de descarga dos resíduos é mais rápida devido ao seu mecanismo, além de diminuir riscos do trabalhador, que não precisará subir na carroceria para executar seu trabalho.

Uma coleta eficiente de resíduos sólidos urbanos não recicláveis diminui o volume de resíduos com descarte inadequado de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída

pela Lei Federal nº 12.305/2010 e pela Lei Estadual nº 19.261/2017, regulamentada pela Lei Estadual nº 20.607/2021.

2.2 Justificativa de Aderência

Este Projeto Coleta de Resíduos não Recicláveis, tem aderência ao item 4.2.4 (v), visto que proporciona serviços adequados de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, permitindo a redução do volume dos resíduos proporcionando a sua gestão integrada e participativa.

A compactação dos resíduos reduz o volume inicial de lixo de 1/3 a 1/5, favorecendo o transporte e a disposição final, bem como impulsiona uma coleta mais otimizada, prevista nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental elaborados pelos municípios.

A coleta adequada de resíduos não recicláveis é considerada uma ferramenta importante para a minimização dos impactos ambientais negativos gerados pelo transporte inadequado dos resíduos não recicláveis. Além disso, a realização de uma coleta adequada beneficia à população, pois minimiza impactos ambientais adversos, riscos à saúde pública e o controle de nichos de desenvolvimento de vetores transmissores de doenças.

2.3 Objetivos

Objetivo geral:

Propiciar a coleta e o transporte adequados dos Resíduos Sólidos não recicláveis nos municípios da Bacia Hidrográfica do Alto Iguaçu.

Objetivos Específicos:

- Apoiar a estruturação dos municípios na coleta e transporte adequados dos resíduos sólidos não recicláveis;
- Apoiar e fortalecer o exercício da gestão integrada, compartilhada e participativa nos municípios por meio do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental;
- Propiciar condições de trabalho e segurança para os agentes ambientais;
- Contribuir para a ampliação da vida útil dos aterros.
- Propiciar a educação ambiental de forma cooperada e participativa.

2.4 Público Alvo

Serão beneficiados com estes recursos a população de municípios da Bacia Hidrográfica do Alto Iguaçu que não possuam estrutura ou com estrutura deficiente de coleta e transporte adequados dos resíduos sólidos não recicláveis.

Destaca-se que os recursos disponibilizados da primeira parcela do termo do acordo judicial homologado serão utilizados para atendimento à coleta e transporte adequados de resíduos sólidos não recicláveis de municípios da Bacia Hidrográfica do Alto Iguaçu, atendidos os critérios de elegibilidade.

2.5 Local (mapeamento)

Municípios da Bacia Hidrográfica do Alto Iguaçu.

2.6 Metas a serem atingidas

- Ampliar o atendimento com coleta e transporte dos resíduos sólidos não recicláveis;
- Reduzir os impactos ambientais e os riscos a saúde humana decorrentes da coleta e transporte inadequados dos resíduos sólidos não recicláveis;
- Reduzir de 1/3 a 1/5 o volume de resíduos não recicláveis, ampliando a vida útil dos aterros;
- Promover educação ambiental no município de forma cooperada e participativa.

2.7 Metodologia para seleção e execução do projeto

Para o recebimento dos equipamentos da linha de atuação Paraná Sem Lixões, projeto Patrulha Ambiental, Coleta de Resíduos não Recicláveis, os municípios serão atendidos seguindo os seguintes critérios:

a) Critérios de Elegibilidade:

- I. Atendimento dos art. 134 e 136 da Lei Estadual nº 15.608 / 2007;
- II. Municípios que declarem possuir local para a disposição final adequada de resíduos sólidos;
- III. Municípios que declarem se comprometer a implantar um sistema adequado de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos não recicláveis após o recebimento dos equipamentos;
- IV. Municípios que possuam ou que se comprometam a implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V. Declaração do município em utilizar os equipamentos somente para a finalidade do sistema integrado de gerenciamento de resíduos sólidos e de cumprimento das formalidades específicas do convênio a ser celebrado.

b) Critérios de Prioridade:

- I. Municípios com aterros sanitários licenciados;
- II. Municípios que tenham ou que declarem o desenvolvimento de Campanhas de Educação Ambiental voltadas a problemática da gestão de resíduos sólidos não recicláveis;

c) Critérios de Desempate:

- I. Menor classificação do IDH-PNUD;
- II. Cronologia do requerimento.

Durante o período de vigência do convênio, o Instituto Água e Terra realizará a fiscalização do Convênio, por meio de vistoria dos equipamentos e relatório de cumprimento das obrigações

2.8 Resultados e impactos esperados

- Melhoria de indicadores ambientais por meio da coleta e transporte adequados de resíduos sólidos não recicláveis;
- Diminuição dos impactos ambientais adversos e riscos à saúde pública e controle de nichos de desenvolvimento de vetores transmissores de doenças.
- Aumento da vida útil dos aterros sanitários;
- Fortalecimento da gestão integrada, compartilhada e participativa nos municípios por meio do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental

● **3. PLANO DE TRABALHO SINTÉTICO DO PROJETO**

3.1 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES -

Descrição das Atividades			Indicador		Previsão de Execução do Objeto (meses)	
Nº	Metas a serem atingidas (igual ao Item 2.6)	Atividades/Etapas de Execução	Unidade	Métrica	Início*	Fim*
1.	Avaliação dos municípios	1.1. Análise dos municípios que atendem todos os critérios.	1	Ofício	Mês 01	Mês 01
2.	Celebração do Convênio	2.1. Assinatura do Convênio	1	Convênio e Plano de Trabalho	Mês 02	Mês 02
3.	Disponibilização do Caminhão	3.1. Termo de Cessão	1	Termo de Cessão	Mês 02	Mês 02
4.	Implantação de Arranjos Municipais para ampliação e melhoria de condições ambientais:	4.1. Atividades referentes ao caminhão compactador			Mês 03	Mês 12
5.	Fiscalização do Convênio e avaliação dos indicadores de melhoria ambiental	5.1. Relatório de informações municipais	1	Relatório Técnico	Mês 03	Mês 12
		5.2. Relatório de cumprimento das obrigações		Parecer técnico	Mês 03	Mês 12

Responsável Técnico: Vera Solange Carpen
64373-D/PR

José Luiz Scroccaro
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais